



Estado do Piauí
Prefeitura de Teresina
Fundação Municipal de Saúde - FMS

LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDÊNCIA**

**FEVEREIRO DE 2014
TERESINA – PIAUÍ**



LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

1. INTRODUÇÃO

Cumprindo determinação da Fundação Municipal de Saúde - FMS, apresentamos o Laudo de Insalubridade e Periculosidade dos profissionais que compõem a Presidência da Fundação Municipal de Saúde, onde o original será arquivado e disponível para consulta dos servidores na Fundação Municipal de Saúde na Diretoria de Recursos Humanos, situada na Rua Governador Artur de Vasconcelos, nº 3015 – Norte, bairro Aeroporto, Teresina - Piauí.

A signatária deste documento, no mês de fevereiro de 2014, realizou perícia técnica nos locais onde os servidores exercem suas atividades laborais, com a finalidade de verificar se os trabalhos realizados pelos profissionais lotados na Presidência se desenvolvem em condições insalubres e/ou perigosas.

2. OBJETIVO

Apresentar Laudo de Insalubridade e Periculosidade dos profissionais paradigmas dos cargos e identificar ou não condições de trabalho insalubres ou perigosos, nos locais onde desenvolvem suas atividades, que possibilitem ou não a caracterização do pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade, conforme estabelece a legislação vigente.

3. CONCEITOS BÁSICOS

Atividades Insalubres - aquelas que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição e seus efeitos;

Segundo a NR – 15 são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;
- Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;
- As comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.

Limite de Tolerância - para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.



Atividades Perigosas - são atividades ou operações que por natureza ou método de trabalho exige contato permanente:

- Com eletricidade,
- Substâncias inflamáveis,
- Com explosivos em condição de risco acentuado,
- As que estejam enquadradas na Lei 12.740/2012 de 08.12.12. (Vigilantes).

Exposição Habitual (também conhecida como contínuo ou permanente) – serão caracterizadas pelo desenvolvimento não eventual das atividades previstas na maior parte da jornada laboral. Ocorre quando a exposição se processa durante quase todo ou todo dia de trabalho sem interrupção.

Exposição Eventual – aquela que ocorre durante pequeno período, aproximado de até 30 (trinta) minutos da jornada de trabalho (cumulativamente ou não), não oferece riscos à saúde ou de acidentes,

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Estatuto do Servidor Público Municipal de Teresina estabelece em seu artigo 3º que são direitos funcionais assegurados aos servidores municipais:

(...)

VIII – gratificações, adicionais e auxílios na forma estabelecida nesta Lei;

SUBSEÇÃO IV

DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM CONDIÇÕES PENOSAS, INSALUBRES E PERIGOSAS.

Art. 68. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 70. Na concessão dos adicionais de remuneração de atividades penosas, insalubres e perigosas, serão observadas as situações estabelecidas em legislação federal específica, bem como a estadual.

Para os servidores regidos pela CLT a NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego estabelece que o exercício de trabalho em condições de insalubridade, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, equivalente a:

40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;



10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;

Segundo parecer jurídico desta FMS, em anexo, com base na Lei Federal nº 8.270/91, artigos I e II, para o Servidor Público Municipal da área de saúde, no que se refere ao percentual incidente serão aplicados a legislação federal específica, ou seja:

5% (cinco por cento), para insalubridade de grau mínimo;

10% (dez por cento), para insalubridade de grau médio;

20% (vinte por cento), para insalubridade de grau máximo e;

10% (dez por cento), para periculosidade, conforme disposto no art. 12, I e II da Lei Federal nº 8.270/91.

Em conformidade com a NR-16, o exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador, regido pela CLT, a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) e, para o Servidor Público Municipal, o adicional de 10% (dez por cento), conforme Lei Federal nº 8.270/91, incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

Conforme Estatuto do Servidor Municipal de Teresina, acima descrito, estes percentuais deverão incidir sobre o vencimento do cargo efetivo.

O direito do servidor ao adicional de insalubridade e periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos da legislação vigente.

5. LEGISLAÇÃO BASE DA PERICIA – INSALUBRIDADE

A Legislação Brasileira através da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, em sua Norma Regulamentadora NR 15 estabelece:

Anexo nº 1 - Limites de tolerância para o Agente Físico Ruído

Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os limites de tolerância fixados no Quadro abaixo.

Não é permitida exposição a níveis de ruído acima de 115 dB(A), para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos.



LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE

Nível de ruído dB (A)	Máxima exposição diária permissível
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

Ocorrem situações em que o empregado se expõe a diferentes níveis de ruído numa mesma jornada de trabalho. A Legislação Brasileira no item 6.0 do Anexo 1 da NR 15 diz: “Se durante a jornada de trabalho ocorrerem dois ou mais períodos de exposição a ruído de diferentes níveis, devem ser considerados os seus efeitos combinados, de forma que, se a soma das seguintes frações”:

$$C1/T1 + C2/T2 + C3/T3 + \dots + Cn/Tn$$

Exceder a unidade, a exposição estará acima do limite de tolerância. Na equação acima Cn indica o tempo total em que o trabalhador fica exposto a um nível de ruído específico e Tn indica a máxima exposição diária permissível a este nível.



Anexo nº 3 - Limite de tolerância para exposição ao Agente Físico calor

Para o estudo da sobrecarga térmica o Anexo 03 da NR15 estabelece os Limites de Tolerância para exposição ao Calor.

A exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido - Termômetro de Globo" (IBUTG) definido pelas equações que seguem:

Ambientes internos ou externos sem carga solar: $IBUTG = 0,7 t_{bn} + 0,3 t_g$

Ambientes externos com carga solar: $IBUTG = 0,7 t_{bn} + 0,1 t_{bs} + 0,2 t_g$

Onde: T_{bn} = temperatura de bulbo úmido natural T_g = temperatura de globo T_{bs} = temperatura de bulbo seco.

Quando as medições são em único ponto, para regime de trabalho intermitente com descanso no próprio local de trabalho (por hora), os limites tolerância serão definidos conforme expressa o quadro I deste anexo.

Regime de trabalho intermitente com descanso no próprio local de trabalho (por hora)	Tipo de Atividade		
	Leve	Moderado	Pesada
Trabalho contínuo	Até 30,0	Até 26,7	Até 25,0
45 minutos trabalho 15 minutos descanso	30,1 a 30,6	26,8 a 28,0	25,1 a 25,9
30 minutos trabalho 30 minutos descanso	30,7 a 31,4	28,1 a 29,4	26,0 a 27,9
15 minutos trabalho 45 minutos descanso	31,5 a 32,2	29,5 a 31,1	28,0 a 30,0
Não é permitido o trabalho, sem a adoção de medidas adequadas de controle.	Acima de 32,2	Acima de 31,1	Acima de 30,0

O quadro 3 do Anexo 03: "Taxas de metabolismo por tipo de atividade" fixa os limites de tolerância correlacionando o máximo IBUTG médio permitido para respectivas taxas metabólicas médias encontradas nos ambientes de trabalho, para exposição ao calor em regime de trabalho intermitente com período de descanso em outro local (local de descanso).



TAXAS DE METABOLISMO POR TIPO DE ATIVIDADE

TIPO DE ATIVIDADE	Kcal/h
SENTADO EM REPOUSO	100
TRABALHO LEVE	
Sentado, movimentos moderados com braços e tronco (ex.: datilografia).	125
Sentado, movimentos moderados com braços e pernas (ex.: dirigir).	150
De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços.	150
TRABALHO MODERADO	
Sentado, movimentos vigorosos com braços e pernas.	180
De pé, trabalho leve em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	175
De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação.	220
Em movimento, trabalho moderado de levantar ou empurrar	300
TRABALHO PESADO	
Trabalho intermitente de levantar, empurrar ou arrastar pesos (ex.: remoção com pá)	440
Trabalho fatigante	550

Se o trabalho é desenvolvido em mais de um ponto, são calculados o IBUTG médio e a Taxa de Metabolismo Média (M) a partir das medições dos IBUTG e M de cada ponto, como mostra as equações seguintes:

$$\text{IBUTG} = \frac{(\text{IBUTG}_1 \times T_1) + (\text{IBUTG}_2 \times T_2) + (\text{IBUTG}_3 \times T_3) + \dots + (\text{IBUTG}_n \times T_n)}{60}$$

60

$$\text{M} = \frac{(M_1 \times T_1) + (M_2 \times T_2) + (M_3 \times T_3) + \dots + (M_n \times T_n)}{60}$$

60

M (kcal/h)	Máximo IBUTG
175	30,5
200	30,0
250	28,5
300	27,5
350	26,5
400	26,0
450	25,5
500	25,0

Anexo nº 5 - Agente Físico Radiações Ionizantes

A radiação ionizante é definida como aquela que tem energia suficiente para interagir com os átomos neutros do meio por onde ela se propaga. São provenientes de materiais radioativos como é o caso dos raios alfa (a), beta (b) e gama (g), ou são produzidas artificialmente em equipamentos, como é o caso dos raios X.



Nas atividades e operações onde os trabalhadores possam ser expostos a radiações ionizantes, os limites de tolerância, os princípios, as obrigações causados pela radiação ionizante, e controles básicos para a proteção do homem e do meio ambiente contra possíveis efeitos indevidos são as constantes da Norma CNEN-NE - 3.01, de julho de 1988.

Anexo nº 7 - Agente físico Radiações Não Ionizantes

A radiação não ionizante (parte da eletromagnética) é caracterizada por não possuir energia suficiente para arrancar elétrons dos átomos do meio por onde está se deslocando, mas tem o poder de quebrar moléculas e ligações químicas. Dessa radiação fazem parte os tipos: radiofrequência, infravermelho e luz visível.

São consideradas radiações não ionizantes as micro-ondas, ultravioletas e laser.

Anexo nº 10 - Agente Físico Umidade

As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão consideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.

Anexos nº 11,12 e 13 - Agente químico

Os agentes químicos são fatores ambientais causadores em potencial de doenças profissionais e/ou do trabalho, devido a sua ação deletéria sobre o organismo humano.

A avaliação de um agente químico é realizada no local de trabalho para que se faça o seu reconhecimento e sua posterior qualificação de acordo com NR 15.

Do ponto de vista legal os agentes químicos são classificados de 03 (três) maneiras:

- a) Por limite de tolerância (LT) e inspeção no local de trabalho (Anexo 11) - Avaliação Quantitativa;
- b) Por limite de tolerância (LT) para poeiras minerais (Anexo 12) - Avaliação Quantitativa;
- c) Em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho (Anexo 13) - Avaliação Qualitativa.

Anexo nº 14. Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em **contato permanente** com:

- Pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;



- Carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- Esgotos (galerias e tanques); e
- Lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em **contato permanente** com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- Hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- Contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- Laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão só ao pessoal técnico); gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- Cemitérios (exumação de corpos);
- Estábulos e cavalariças;
- Resíduos de animais deteriorados.

6. LEGISLAÇÃO BASE DA PERÍCIA - PERICULOSIDADE

O artigo 193 da CLT conceitua a periculosidade para inflamáveis e explosivos da seguinte forma:

“São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado”.

Observam-se pela definição que foram determinados três pressupostos para a configuração da periculosidade:

- contato com inflamáveis e explosivos;



- caráter permanente;
- em condições de risco acentuado.

Quanto à regulamentação, o Ministério do Trabalho (Portaria n. 3.214, NR-16) estabelece as atividades e operações em condições de periculosidade com inflamáveis e explosivos, bem como as áreas de risco.

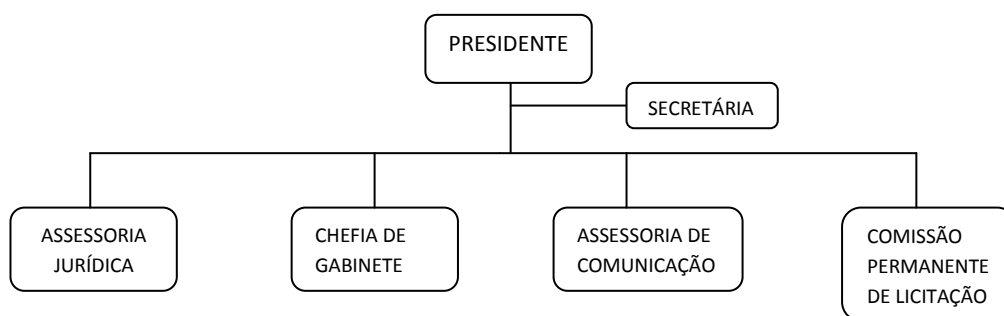
Outro agente gerador de periculosidade é o contato com energia elétrica, contemplado na Lei n. 7.369 — que para tal instituiu o adicional de periculosidade. Essa lei foi regulamentada pelo Decreto n. 93.412, de 14.10.86, estabelecendo as atividades em condições de periculosidade e áreas de risco.

Posteriormente, o Ministério do Trabalho instituiu o adicional de periculosidade para as atividades ou operações envolvendo radiações ionizantes e substâncias radioativas, através da Portaria n. 3.393, de 17.12.87.

Recentemente através da **Lei nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012** ficou estabelecido o adicional de periculosidade para vigilantes.

7. AVALIAÇÃO PERICIAL

A seguir será apresentado uma Avaliação Pericial, levando em consideração os agentes agressivos, e caracterizadores de condições de trabalhos insalubres e/ou perigosos, referente aos Grupos Homogêneos de Exposição – GHE, com atividades na Presidência, da Fundação Municipal de Saúde - FMS - da cidade de Teresina-Piauí, cujos empregados estão distribuídos nos diversos setores, conforme organograma abaixo, tendo cada setor suas atividades específicas.



Durante o mês de fevereiro de 2014 foram visitados os diversos setores da Presidência, onde foi aplicado questionário, visando colher informações do próprio profissional sobre o trabalho realizado (Questionário anexo) e colhido informações e constatado o ambiente onde o trabalho destes profissionais é realizado.



Salientamos que os levantamentos foram realizados nos locais de trabalho, no horário administrativo e em pleno funcionamento.

A perícia compreende:

- Inspeção no local de trabalho dos Profissionais;
- Análise das tarefas executadas;
- Identificação dos possíveis agentes agressivos;
- Quantificação e qualificação dos agentes;
- Legislação de segurança adotada;
- Material manipulado e
- Conclusão.

7.1. Descrição dos Locais de Trabalho

A Presidência da Fundação Municipal de Teresina que conduz a política e as ações e serviços de saúde, no município de Teresina-PI e abriga o pessoal administrativo, está instalada em prédio construído em alvenaria, pé direito com aproximadamente 3 (três) metros, cobertura em telhas, forrado, iluminação e ventilação natural e/ou artificial, localizada na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, bairro Aeroporto, Norte.

7.2. Divisão dos grupos de exposição

Com o objetivo de facilitar a aplicação dos conceitos para elaboração desse laudo no que tange às diferentes atividades existentes na Presidência, foram identificados os diversos Setores e os diversos cargos/funções de cada Setor. Foram divididos em GHE, que contém na sua composição um único cargo.

PRESIDÊNCIA

GHE 01 – Presidente

GHE 02 – Assessor da Presidência

GHE 03 – Secretária

GHE 04 – Auxiliar Administrativo

GABINETE DA PRESIDENCIA

GHE 05 – Chefe de Gabinete

GHE 06 – Assistente de Gabinete

GHE 07 - Auxiliar Administrativo



ASSESSORIA JURÍDICA

GHE 08 – Assessor Jurídico

GHE 09 – Advogado

GHE 10 – Secretária

GHE 11 – Auxiliar Administrativo

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

GHE 12 – Assessor de Comunicação

GHE 13 – Jornalista

GHE 14 - Auxiliar Administrativo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

GHE 15 – Presidente

GHE 16 – Secretária

GHE 17 – Pregoeiro

GHE 18 – Auxiliar Administrativo



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE
PRESIDÊNCIA
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE 01 - PRESIDENTE

DATA DO LEVANTAMENTO: Fevereiro de 2014

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Conduzir a política e as ações e serviços de saúde, no município de Teresina-PI, no âmbito preventivo (atenção básica e vigilâncias) e ambulatorial, garantindo a integridade da atenção.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- NÃO

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Presidente, da Fundação Municipal de Saúde, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante

anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração

anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.

QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Presidente, da Fundação Municipal de Saúde, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.



BIOLÓGICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Presidente, da Fundação Municipal de Saúde, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

CONCLUSÃO:

As atividades do Presidente, da Fundação Municipal de Saúde, não são insalubres.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE

PRESIDÊNCIA

GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE 02 - ASSESSOR DO PRESIDENTE

DATA DO LEVANTAMENTO – Fevereiro de 2014

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Analisar e organizar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Presidente;
- Coordenar e supervisionar as atividades de administração geral da fundação.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- NÃO

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Assessor do Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante

anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração

anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.

QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Assessor do Presidente da FMS, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.



BIOLÓGICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Assessor do Presidente da FMS e, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

CONCLUSÃO:

As atividades do Assessor do Presidente da FMS, não são insalubres.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE
PRESIDÊNCIA
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE 03 - SECRETÁRIA

DATA DO LEVANTAMENTO – Fevereiro de 2014

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Coordenar e supervisionar as atividades na Secretaria da Presidência;
- Prestar assistência direta ao Presidente;
- Elaborar a agenda do Presidente: agendamento de reuniões internas e externas, audiências e outros compromissos;
- Atender ao público;
- Realizar e receber ligações telefônicas;
- Realizar impressão de xerox.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- NÃO

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades da Secretária, da Presidência da FMS, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante

anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração

anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.



QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades da Secretária, da Presidência da FMS, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

BIOLÓGICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades da Secretária, da Presidência da FMS, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

CONCLUSÃO:

As atividades da Secretária, da Presidência da FMS, não são insalubres.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE
PRESIDÊNCIA
GRUPO HOMOGÊNICO DE EXPOSIÇÃO - GHE 04 – AUXILIAR
ADMINISTRATIVO

DATA DO LEVANTAMENTO – Fevereiro de 2014

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Atender ao telefone;
- Controlar processos no protocolo web;
- Digitar ofícios, memorandos e outros;
- Realizar impressão de xerox.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- NÃO

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Auxiliar Administrativo, lotado na Presidência da FMS, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante

anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração

anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.



QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Auxiliar Administrativo, lotado na Presidência da FMS, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

BIOLÓGICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades Auxiliar Administrativo, lotado na Presidência da FMS, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

CONCLUSÃO:

As atividades do Auxiliar Administrativo, lotado na Presidência da FMS, não são insalubres.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE
PRESIDENCIA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA
GRUPO HOMOGÊNICO DE EXPOSIÇÃO - GHE 05 – CHEFE DE GABINETE

DATA DO LEVANTAMENTO – Fevereiro de 2014

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Analisar e despachar processos que tramitam no gabinete da Presidência;
- Atender ao público;
- Preencher quadro de substituição dos servidores da FMS;
- Elaborar memorando e ofício.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- NÃO

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Chefe de Gabinete, da Chefia de Gabinete da FMS, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante

anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração

anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.



QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Chefe de Gabinete, da Chefia de Gabinete da Presidência da FMS, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

BIOLÓGICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Chefe de Gabinete, da Chefia de Gabinete da Presidência da FMS, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

CONCLUSÃO:

As atividades do Chefe de Gabinete, da Chefia de Gabinete da Presidência da FMS, não são insalubres.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE
PRESIDÊNCIA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE 06 – ASSISTENTE DE GABINETE

DATA DO LEVANTAMENTO – Fevereiro de 2014

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Entregar processos administrativos;
- Arquivar processos administrativos, portarias, ofícios, cotratos, convênios, memorandos e documentos diversos;
- Atender aos chefes (presidente, chefe de gabinete e assessor) no auxílio de serviço de cafezinho, água e outros;
- Organizar sala da presidência diariamente, antes das reuniões ou quando houver necessidade.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- NÃO

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Assistente de Gabinete da Presidência da FMS, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante

anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração

anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.



QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Assistente de Gabinete da Presidência da FMS, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

BIOLÓGICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Assistente de Gabinete da Presidência da FMS, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

CONCLUSÃO:

As atividades do Assistente de Gabinete da Presidência da FMS, não são insalubres.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE
PRESIDÊNCIA - GABINETE DA PRESIDÊNCIA
GRUPO HOMOGÊNICO DE EXPOSIÇÃO - GHE 07 – AUXILIAR
ADMINISTRATIVO

DATA DO LEVANTAMENTO – Fevereiro de 2014

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Atender público em geral;
- Preencher quadro de substituição dos servidores da FMS;
- Digitar e arquivar memorando de substituição
- Atualizar cadastro referente aos coordenadores, secretários e chefes do SAME no posto de saúde;
- Elaborar cadastro dos substitutos e outras atividades administrativas que forem solicitados
- Realizar impressão de xerox.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- NÃO

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Auxiliar Administrativo, lotado no Gabinete da Presidência da FMS, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante

anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração



anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.

QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Auxiliar Administrativo, lotado no Gabinete da Presidência da FMS, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

BIOLÓGICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Auxiliar Administrativo, lotado do Gabinete da Presidência da FMS, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

CONCLUSÃO:

As atividades do Auxiliar Administrativo do Gabinete da Presidência da FMS, não são insalubres.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE
PRESIDÊNCIA - ASSESSORIA JURIDICA
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE 08 - ASSESSOR JURÍDICO

DATA DO LEVANTAMENTO – Fevereiro de 2014

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Representar a Fundação Municipal de Saúde - FMS em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autora, ré, assistente, oponente ou, de qualquer forma, interessada;
- Elaborar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS ou servidor desta entidade que apontado como autoridade co- autora, acompanhando os feitos até o final;
- Promover a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos prerrogativas do Presidente da Fundação Municipal de Saúde- FMS;
- Receber citações, notificações e intimações nas ações em que a Fundação Municipal de Saúde - FMS for parte, autor, réu ou terceiro interveniente;
- Arrazoar recursos, desistir, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, confessar, receber e dar quitação nas ações em que a Fundação Municipal de Saúde - FMS figure como parte, desde que expressamente autorizado pelo Presidente da Fundação Municipal - FMS figure como parte, desde que expressamente autorizado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde ;
- Exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídicos, no âmbito de sua competência, com emissão de despachos e/ou pareceres jurídicos à Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS e demais órgãos da estrutura administrativa da Fundação Municipal de Saúde - FMS;
- Fiscalizar e exercer o controle interno da legalidade dos atos da Fundação Municipal de Saúde - FMS, propondo, quando for o caso, a anulação deles, ou, quando necessário, as ações judiciais cabíveis, centralizando a orientação e o trato de matéria jurídica na referida Fundação;



- Elaborar convênios com órgãos ou entidades, objetivando a troca de informações e o desenvolvimento de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Advogados da Fundação Municipal de Saúde - FMS;
- Requisitar, aos órgãos e entidades da administração municipal, certidões, documentos, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;
- Elaborar e/ou analisar minutas de contratos, convênios, acordos, exposição de motivos, memoriais ou quaisquer outros atos que envolvam matéria de natureza jurídica.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- NÃO

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante

anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração

anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.

QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.



BIOLÓGICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

CONCLUSÃO:

As atividades do Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS, não são insalubres.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE
PRESIDÊNCIA - ASSESSORIA JURIDICA
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE 09 - ADVOGADO

DATA DO LEVANTAMENTO – Fevereiro de 2014

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Representar a Fundação Municipal de Saúde - FMS em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autora, ré, assistente, oponente ou, de qualquer forma, interessada;
- Elaborar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS ou servidor desta entidade que apontado como autoridade coautora, acompanhando os feitos até o final;
- Promover a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos prerrogativas do Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS;
- Receber citações, notificações e intimações nas ações em que a Fundação Municipal de Saúde - FMS for parte, autor, réu ou terceiro interveniente;
- Arrazoar recursos, desistir, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, confessar, receber e dar quitação nas ações em que a Fundação Municipal de Saúde - FMS figure como parte, desde que expressamente autorizado pelo Presidente da Fundação Municipal - FMS figure como parte, desde que expressamente autorizado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde;
- Exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídicos, no âmbito de sua competência, com emissão de despachos e/ou pareceres jurídicos à Presidência da Fundação Municipal de Saúde - FMS e demais órgãos da estrutura administrativa da Fundação Municipal de Saúde - FMS;
- Fiscalizar e exercer o controle interno da legalidade dos atos da Fundação Municipal de Saúde - FMS, propondo, quando for o caso, a anulação deles, ou, quando necessário, as ações judiciais cabíveis, centralizando a orientação e o trato de matéria jurídica na referida Fundação;



- Elaborar convênios com órgãos ou entidades, objetivando a troca de informações e o desenvolvimento de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Advogados da Fundação Municipal de Saúde - FMS;
- Requisitar, aos órgãos e entidades da administração municipal, certidões, documentos, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;
- Elaborar e/ou analisar minutas de contratos, convênios, acordos, exposição de motivos, memoriais ou quaisquer outros atos que envolvam matéria de natureza jurídica.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- NÃO

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Advogado da Assessoria Jurídica da FMS, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante

anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração

anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.

QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Advogado da Assessoria Jurídica da FMS, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.



BIOLÓGICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Advogado da Assessoria Jurídica da FMS, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

CONCLUSÃO:

As atividades do Advogado da Assessoria Jurídica da FMS, não são insalubres.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDÊNCIA - ASSESSORIA JURIDICA
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE 10 - SECRETÁRIA

DATA DO LEVANTAMENTO – Fevereiro de 2014

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Auxiliar informações na execução de minhas tarefas administrativas;
- Marcar e cancelar compromissos, controlar documentos e correspondências, atender clientes externos e internos;
- Receber processos administrativos internos e externos;
- Receber e saída de processos administrativos no sistema de protocolo web;
- Organizar e manter organizada a documentação recebida;
- Organizar e conhecer contratos, convênios, termos aditivos e pareceres;
- Atender e encaminhar solicitações e dúvidas de clientes internos e externos;
- Providenciar a distribuição de entrega dos processos recebidos;
- Controlar o recebimento e emissão de correspondência, protocolar, registrar e distribuir documentos;
- Encaminhar comunicação através de computador, telefone;
- Recepcionar e acompanhar visitantes quando houver necessidade ao meu gerente.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- NÃO

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades da Secretária, da Assessoria Jurídica da FMS, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto



anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante

anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração

anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.

QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades da Secretária, da Assessoria Jurídica da FMS, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

BIOLÓGICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades da Secretária, da Assessoria Jurídica da FMS, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

CONCLUSÃO:

As atividades da Secretária, da Assessoria Jurídica da FMS, não são insalubres.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDÊNCIA - ASSESSORIA JURIDICA
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE 11 - AUXILIAR
ADMINISTRATIVO

DATA DO LEVANTAMENTO – Fevereiro de 2014

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Analisar e distribuir processos para os advogados da AJU;
- Verificar o andamento dos processos;
- Participar das audiências como preposto da FMS, na Justiça do Trabalho e Fazenda Pública;
- Auxiliar no atendimento ao público em geral;
- Realizar pesquisa de doutrinas e jurisprudência para produção de peças judiciais.
- Marcar e cancelar compromissos;
- Controlar documentos e correspondências;
- Receber processos administrativos internos e externos;
- Dar entrada e saída de processos administrativos na WEB;
- Organizar e manter organizada a documentação recebida;
- Protocolar, registrar e distribuir documento.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- NÃO

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Auxiliar Administrativo, lotado na Assessoria Jurídica da FMS, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto



anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante

anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração

anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.

QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Auxiliar Administrativo, lotado na Assessoria Jurídica da FMS, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

BIOLÓGICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Auxiliar Administrativo, lotado na Assessoria Jurídica da FMS, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

CONCLUSÃO:

As atividades do Auxiliar Administrativo, lotado na Assessoria Jurídica da FMS, não são insalubres.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDÊNCIA - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
GRUPO HOMOGÊNICO DE EXPOSIÇÃO - GHE 12 - ASSESSORA DE
COMUNICAÇÃO

DATA DO LEVANTAMENTO – Fevereiro de 2014

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Coordenar a equipe de comunicação da FMS, comandando o planejamento de comunicação;
- Propor e executar ações de comunicação da FMS e de seus projetos;
- Fazer a interface entre a FMS e o público externo através da alimentação dos sites e redes sociais institucionais, na criação de materiais e pautando as diferentes mídias com o intuito de promover a instituição e mobilizar pessoas para as campanhas e ações de saúde da FMS;
- Fazer o acompanhamento diário de jornais, TV, sites, redes sociais e rádio para coleta de publicação e comentários à respeito da FMS;
- Trabalhar em conjunto com a SEMCOM para dar respostas às dúvidas e reclamações da população;
- Fazer a cobertura de eventos e ações externas da FMS e redação de matérias sobre os mesmos.
- Fazer a manutenção do relacionamento e contato com a imprensa e proposição de entrevistas com gestores da FMS para divulgação das ações.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- NÃO

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades da Assessora de Comunicação, da Assessoria de Comunicação da FMS, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:



anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante

anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração

anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.

QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades da Assessora de Comunicação da Assessoria de Comunicação da FMS, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

BIOLÓGICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades da Assessora de Comunicação da Assessoria de Comunicação da FMS, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

CONCLUSÃO:

As atividades da Assessora de Comunicação da Assessoria de Comunicação da FMS, não são insalubres.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDÊNCIA - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE 13 - JORNALISTA

DATA DO LEVANTAMENTO – Fevereiro de 2014

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Apoiar no planejamento da comunicação, propor e executar ações de comunicação da FMS e de seus projetos, fazer a interface entre a FMS e o público externo através da alimentação dos sites e redes sociais institucionais na criação de materiais e pautando as diferentes mídias com o intuito de promover a instituição e mobilizar pessoas para as campanhas e ações de saúde da FMS;
- Acompanhar diariamente jornais, TV, sites, redes sociais e rádio para coleta de publicação e comentários à respeito da FMS;
- Trabalhar em conjunto com a SEMCOM para dar respostas às dúvidas e reclamações da população;
- Cobertura de eventos e ações externas da FMS e redação de matérias sobre os mesmos;
- Manter relacionamento e contato com a imprensa.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- NÃO

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Jornalista da Assessoria de Comunicação da FMS, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante



anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração

anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.

QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Jornalista da Assessoria de Comunicação da FMS, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

BIOLÓGICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Jornalista da Assessoria de Comunicação da FMS, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

CONCLUSÃO:

As atividades do Jornalista da Assessoria de Comunicação da FMS, não são insalubres.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDÊNCIA - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE 14 - AUXILIAR
ADMINISTRATIVO

DATA DO LEVANTAMENTO – Fevereiro de 2014

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Organizar relatórios relativos à produtividade do setor (impresa);
- Distribuir boletim impressos diariamente nos principais setores da instituição;
- Dar entrada e saída em processos;
- Realizar demais serviços administrativos relacionados ao setor.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- NÃO

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Auxiliar Administrativo, lotado na Assessoria de Comunicação da FMS, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR ia 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante

anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração

anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.



QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Auxiliar Administrativo, lotado na Assessoria de Comunicação da FMS, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

BIOLÓGICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Auxiliar Administrativo, lotado na Assessoria de Comunicação da FMS, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

CONCLUSÃO:

As atividades do Auxiliar Administrativo, lotado na Assessoria de Comunicação da FMS, não são insalubres.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDÊNCIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE 15 - PRESIDENTE

DATA DO LEVANTAMENTO – Fevereiro de 2014

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Receber requisições pertinentes à instauração de processos licitatórios relativos à compra, locação, alimentação e serviços.
- Promover medidas necessárias aos procedimentos e julgamentos das licitações;
- Delegar ordens dos trabalhos aos demais membros.
- Presidir as reuniões de comissão
- Elaborar editais, abertura de pregões e etc.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- NÃO

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da FMS, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante

anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração

anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.



QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da FMS, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

BIOLÓGICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da FMS, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

CONCLUSÃO:

As atividades do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da FMS, não são insalubres.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDÊNCIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE 16 - SECRETÁRIA

DATA DO LEVANTAMENTO – Fevereiro de 2014

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Fazer credenciamento, quando tem pregão;
- Organizar processos;
- Auxiliar o pregoeiro a abertura do processo;
- Operar no sistema web;
- Finalizar processos;
- Carimbar e enumerar processos;
- Auxiliar os pregoeiros em tudo;
- Atender telefone e passar fax.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- NÃO

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades da Secretária da Comissão Permanente de Licitação da FMS, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante

anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração

anexo 09 - frio



anexo 10 - umidade.

QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades da Secretária da Comissão Permanente de Licitação da FMS, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

BIOLÓGICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades da Secretária da Comissão Permanente de Licitação da FMS, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

CONCLUSÃO:

As atividades da Secretária da Comissão Permanente de Licitação da FMS, não são insalubres.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDÊNCIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE 17- PREGOEIRO

DATA DO LEVANTAMENTO – Fevereiro de 2014

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Desenvolver e executar pregão presencial, visando aquisição de bens e serviço para a Fundação Municipal de Saúde conforme a lei;
- Realizar tomada de menor preço em forma de lances.
- Assinar e carimbar processos;
- Abrir pastas;
- Organizar processos;
- Fazer blocos para os fornecedores assinarem;
- Dar entrada aos processos no livro.

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- NÃO

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FMS, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante

anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração



anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.

QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FMS, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

BIOLÓGICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FMS, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

CONCLUSÃO:

As atividades do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FMS, não são insalubres.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDÊNCIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GRUPO HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE 18 - AUXILIAR
ADMINISTRATIVO

DATA DO LEVANTAMENTO – Fevereiro de 2014

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Proceder ao cadastramento processual no E- Governar;
- Finalizar os processos no E- Governar;
- Auxiliar pregoeiros;
- Fazer a Distribuição e organização processual;
- Auxiliar setor de compras FMS (sistema E-Governar);
- Auxiliar setor de empenho FMS (sistema E-Governar).

EPI'S FORNECIDOS PELA FMS:

- NÃO

AGENTES AGRESSIVOS AVALIADOS:

FÍSICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Auxiliar Administrativo, lotado na Comissão Permanente de Licitação da FMS, agentes físicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15, em seus anexos:

anexo 01 - ruído contínuo ou intermitente

anexo 02 - ruído de impacto

anexo 03 - calor

anexo 05 - radiação ionizante

anexo 06 - trabalho sob condições hiperbáricas

anexo 07 - radiação não ionizante

anexo 08 - vibração

anexo 09 - frio

anexo 10 - umidade.



QUÍMICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Auxiliar Administrativo, lotado na Comissão Permanente de Licitação da FMS, agentes químicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 11, 12 e 13.

BIOLÓGICOS:

Não foram evidenciados, nas atividades do Auxiliar Administrativo, lotado na Comissão Permanente de Licitação da FMS, agentes biológicos que possam ser avaliados em conformidade com a NR 15 anexos 14.

CONCLUSÃO:

As atividades do Auxiliar Administrativo, lotado na Comissão Permanente de Licitação da FMS, não são insalubres.



AVALIAÇÃO DE PERICULOSIDADE

Não foi constatada exposição dos profissionais lotados na Presidência da Fundação Municipal de Saúde a agentes perigosos.

Teresina, 25 de Fevereiro de 2014.

Dr^a Ângela Maria Guimarães de Miranda Correia

CRM 997-PI

Titulada em Medicina do Trabalho – AMB/ANAMT

Especialista em Higiene Ocupacional – USP/SP

Especialista em Saúde do Trabalhador - FIOCRUZ



BIBLIOGRAFIA

01. Constituição Brasileira 1988.
02. Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.
03. Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras – NR-15 e NR-16.
04. Lei n. 7.369, regulamentada pelo Decreto n. 93.412, de 14.10.86,
05. Lei nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012.
06. Estatuto do Servidor Público Municipal de Teresina.
07. Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
08. Portaria/SNAS Nº 224 - 29 de Janeiro de 1992.
09. Centro de Atenção Psicossocial – Wikipédia, a enciclopédia livre.htm,
anexo ii atribuições dos cargos – *caps* cargo ... - Fael.
10. www.fael.org.br/anexo_II_atrib_cargos_novo_caps.pdf.
11. Portaria GM 336-2002 – Regulamenta o funcionamento do CAPS.
12. http://portal.saude.gov.br/portal/saude/visualizar_texto.cfm?idtxt=29797&janela=1.



Anexos